



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 921/2009, 2 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Céu Azul para o exercício financeiro de 2010, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, no valor de R\$ 26.640.200,00 (vinte e seis milhões seiscentos e quarenta mil e duzentos reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de R\$ 26.640.200,00 (vinte e seis milhões seiscentos e quarenta mil e duzentos reais), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 20.574.840,98 (vinte milhões quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 6.065.359,02 (seis milhões e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

Receitas Correntes

1100	Receita Tributária	R\$	2.691.288,14
1200	Receita de Contribuições.....	R\$	271.886,37



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

1300	Receita Patrimonial.....	R\$	403.837,00
1400	Receita Agropecuária	R\$	25.970,46
1500	Receita Industrial	R\$	21.002,42
1600	Receita de Serviços.....	R\$	184.094,55
1700	Transferências Correntes	R\$	23.975.796,88
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	476.763,25

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ **28.050.639,07**

Receitas de Capital

Operações de Crédito	R\$	2.245.800,00
Alienação de bens	R\$	180.111,31
Transferências de Capital.....	R\$	0,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$ **2.425.911,31**

(-) Descontos Concedidos	R\$	(15.323,62)
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$	(3.804.786,10)
(-) Outras Deduções	R\$	(16.240,66)

TOTAL DAS DEDUÇÕES..... R\$ **(3.836.350,38)**

TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA) R\$ **26.640.200,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

– Poder Legislativo	R\$	1.373.835,64
– Governo Municipal.....	R\$	824.266,00
– Secr. Mun. de Administração e Planejamento.....	R\$	2.017.489,19
– Secr. Mun. de Indústria Comércio e Turismo	R\$	336.492,88
– Secr. Mun. de Bem Estar Social e Ação Comunitária.	R\$	1.266.942,17
– Secr. Mun. de Saúde.....	R\$	4.798.416,85
– Secr. Mun. de Educação	R\$	8.354.475,77
– Secr. Mun. de Cultura, Lazer e Recreação	R\$	742.571,47
– Secr. Mun. de Finanças.....	R\$	1.164.577,03
– Secr. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente Rec. Hídricos.....	R\$	882.757,28
– Secr. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte	R\$	4.878.375,72

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R\$ **26.640.200,00**





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....	R\$	1.373.835,64
04 – Administração.....	R\$	2.916.069,29
08 – Assistência Social.....	R\$	20.000,00
10 – Saúde.....	R\$	1.266.942,17
12 – Educação.....	R\$	4.798.416,85
13 – Cultura.....	R\$	8.354.475,77
15 – Urbanismo.....	R\$	268.349,00
17 – Saneamento.....	R\$	2.595.365,72
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	86.900,00
20 – Agricultura.....	R\$	378.483,47
22 – Indústria.....	R\$	417.373,81
23 – Comércio e Serviços.....	R\$	336.492,88
26 – Transportes.....	R\$	2.283.010,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	474.222,47
28 – Encargos Especiais.....	R\$	1.070.262,93

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 26.640.200,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	11.429.773,19
2 – Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	135.000,00
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$	10.190.653,32

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos.....	R\$	4.534.696,46
5 – Inversões Financeiras.....	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida.....	R\$	230.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência.....	R\$	120.077,03
----------------------------------	-----	------------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 26.640.200,00

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, autorizados a:





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I – Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Proceder a abertura, no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação para outra, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

Art. 7º Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 8º Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento.

Art. 9º Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2009, atualizados pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 14 Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 2 de dezembro de 2009.


José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

